

GAZETA MEDICA DA BAHIA

PUBLICADA

POR UMA ASSOCIAÇÃO DE FACULTATIVOS, E SOB A DIRECÇÃO

Do Dr. Virgílio Climaco Damazio.

Publica-se nos dias 10 e 25 de cada mez.

ANNO I

BAHIA 25 DE SETEMBRO DE 1866

N.º 6.

SUMMA RENO.

I. Concessões e garantias aos professores, oppositores, e alumnos das Faculdades de Medicina em serviço no exercito. II. Condecorações na classe medica. III. Paralytias epidemicas. II. TRABALHOS ORIGINAES — I. PATHOLOGIA INTERNA: Sobre a molestia vulgarmente denominada oppilção ou canção. II. HYGIENE PUBLICA. Influencia nociva fda dejeções cholericas: meios que convem empregar

para neutralisar ou evitar seus effectos. III. REGISTRO CLINICO.— Envenenamento de duas pessoas pela trombetaica. IV. CORRESPONDENCIA SCIENTIFICA.— V. EXCERTOS DA IMPRENSA MEDICA ESTRANGEIRA.— As epidemias nos asyls da Ajuda etc. VI. NOTICIARIO.— VII. CORRESPONDENCIA.

BAHIA 24 DE SETEMBRO DE 1866.

Concessões e garantias aos professores, oppositores e alumnos das faculdades de Medicina, em serviço no exercito.

S. M. o Imperador houve por bem sancionar a resolução da assembléa geral legislativa, que authorisa o governo a dispensar, aos alumnos das Faculdades do Imperio, que servem ou servirem na guerra contra o Paraguay, as faltas dadas durante esse tempo, e a conceder-lhes matricula no anno seguinte, depois de prestado o exame do precedente; além de outras vantagens que lhes são garantidas. Em igualdade de approvação nos concursos para oppositores ou professores, gozarão da preferencia os candidatos que tiverem prestado serviços em campanha, e, depois de 20 annos de exercicio no magisterio, terão direito á jubilação com seus ordenados e gratificações. Os concursos nas faculdades de medicina ficam suspensos até que se termine a guerra.

Eis-aqui, na sua integra, este importante documento:

«Hei por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte resolução da assembléa geral legislativa:

Art. 1.º O governo fica autorizado:

§ 1.º A dispensar aos estudantes das faculdades do Imperio, e das escholae militar, central e de marinha, que foram ou forem para a guerra contra o Paraguay, as faltas por esse motivo dadas nas faculdades e escholae.

§ 2.º A mandar admittil-os a exame em materias que frequentaram o anno passado.

§ 3.º A conceder-lhes matriculas do presente anno, dispensadas as faltas que no mesmo houverem dado.

Art. 2.º O governo fica igualmente autorisado para fazer recolher ás faculdades e escholae os estudantes de que trata o artigo antecedente, que o requererem, não sendo militares ou não estando a servir por contracto.

Art. 3.º Poderão pertencer, se o requererem, ao corpo de saude do exercito e da armada os estudantes do 5.º e 6.º anno medico empregados actualmente no serviço do mesmo exercito em campanha.

Art. 4.º Serão empregados de preferencia nas provincias onde estão assentadas as faculdades de medicina para completarem seus estudos e obter os respectivos titulos, os estudantes de que trata o art. 3.º

Art 5.º Terão pela presente lei preferencia para cathedratico ou oppositor, nas vagas que se derem nas respectivas faculdades, com egualdade de approvação em concurso, dentre os candidatos, o que apresentar documentos de serviço na guerra actual, e dentre estes o que offerecer documentos de mais valiosos serviços de campanha.

Art. 6.º Ficam desde já suspensos os concursos das faculdades medicas, até que se termine a guerra.

Art. 7.º Ficam com direito á jubilação com seus ordenados e gratificações, logo que contem 20 annos de magisterio, os professores cathedraticos e oppositores das faculdades de medicina, que estiverem prestando, e os que forem prestar serviços medicos no exercito em operações contra Paraguay.

Art. 8.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de agosto de

1866, 45.º da Independencia e do Imperio.—
Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*José Joaquim Fernandes Torres.*»

Condecorações na classe medica.

Por decreto de 3 de Setembro foram concedidas aos medicos e alumnos de medicina abaixo designados, por serviços prestados na guerra com o Paraguay, as seguintes condecorações:

ORDEM DA ROSA.

Grande dignitario—O cirurgião-mór do exercito Dr. Manoel Feliciano Pereira de Carvalho.

Dignitario—O cirurgião-mór de brigada Dr. Polycarpo Cesario de Barros.

Commendador—O cirurgião mór do 2.º Corpo do Exercito Dr. Christovão José Vieira.

Officiaes—Os cirurgiões-móres de brigada Drs. José Muniz Cordeiro Gitahy, Manoel Gonçalves de Carvalho, e José Joaquim Gonçalves de Carvalho; e os 1.ºs cirurgiões Drs. João Severiano da Fonseca e Balduino Athanazio do Nascimento.

Cavalheiros—Drs. Luiz de Queiroz Mattoso Maia, João José de Carvalho; e José de Teive Argollo (estudante do 4.º anno da Escola de Medicina da Bahia).

ORDEM DE CRISTO.

Commendadores—O cirurgião-mór de divisão Dr. Justino José Alves Jacotinga, o cirurgião-mór de brigada Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, Dr. Jonathas Abbot Filho, e Dr. Francisco Rodrigues da Silva (Professor da Escola de Medicina da Bahia).

Cavalheiros—Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho (Professor da Escola de Medicina da Bahia), Arthur Cesar Rios e José de Teive Argollo (estudantes do 4.º anno), Raymundo Caetano da Cunha (do 5.º anno), Izidoro Antonino Nery e Pedro Gomes de Argollo Ferrão (do 6.º anno da mesma Escola); e os Drs. José do Nascimento Garcia de Mendonça, Francisco Joaquim de Souza Paraizo, Antonio da Silva Daltro, Manoel Lopes de Oliveira Ramos, José Carlos Marianni, Alvaro Moreira Sampaio, Firmínio José Dorea, Antonio de Souza Dantas, José Rufino de Noronha, Jayme Alves Guimarães, Numa Guerin, Cesario Eugenio Gomes de Araujo, Julio Cesar da Silva, Nicanor Gonçalves da Silva, Manoel Cardoso da Costa Lobo, Manoel da Silva Daltro Barretto, Eufrosino Pantaleão Francisco Nery, Joaquim Marianno de Macedo Soares, e Alexandre Marcellino Bayma.

Paralysias epidemicas

Transcrevemos hoje a historia e descripção de uma epidemia de paralysias, observada em um asylo de orphãos em Lisboa, pelo Sr. Dr. Bernardino Antonio Gomes.

Levou-nos a isso, não só o desejo de fazer conhecido dos nossos leitores aquelle trabalho importante do illustre professor, acerca de uma molestia pouco commum, e que deu motivo a largas e sabias discussões no seio da Sociedade de Sciencias Medicas de Lisboa, e na imprensa, sem que ainda hoje estejam de accordo, acerca de sua causa e natureza, os medicos d'aquella capital; como tambem para que os nossos collegas de um e de outro paiz confrontem os caracteres d'aquella affecção com os de outra observada na Bahia n'estes ultimos annos, e da qual um dos nossos collaboradores promette publicar proxivamente uma descripção em nossas columnas.

Estas duas molestias teem, sem duvida, notaveis differenças entre si, como se verá depois, mas é certo que existe n'ellas alguma coisa de commum, como, por exemplo, o serem paralysias do movimento começando pelas extremidades inferiores, e serem epidemicas, isto é, acometterem muitas pessoas ao mesmo tempo, e até na mesma familia, acompanhadas as vezes de dores nevralgicas, anesthesia, vomitos, etc.

Não estamos authorisado a affirmar que sejam identicas as duas molestias, modificadas apenas por condições climatericas ou locais, visto que a que aqui observamos, ao contrario das paralysias do asylo d'Ajuda, é muito mortifera, especialmente quando chega a affectar os musculos respiratorios, o que é frequente, e occasiona uma asphyxia fatal. Outras vezes, antes da paralysis, ou conjunctamente com ella, infiltra-se o tecido celular de todo o corpo, o que complica ainda mais o estado, já de si tão grave, do doente, ou torna-se a affecção predominante, e de maior perigo, por affectar tambem as visceras, embaraçando mais ou menos as suas funcções.

Posto que a singular e gravissima affecção, que aqui temos observado, tenha muito mais analogia com as que na India se conhecem com os nomes de *Barbiers*, e *Beriberi*, julgamos, com tudo, util aproximar a sua descripção da das paralysias observadas em Lisboa, para que melhor sobresaia as analogias e differenças que existem entre ellas. Sobre uma e outra affecção existem ainda muitos pontos obscuros a esclarecer, como sejam a etiologia, natureza e tratamento, para os quaes convém chamar a attenção dos observadores, especialmente dos desta provincia, onde o mal tende a tomar um caracter serio pela sua frequencia e gravidade.